



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Sexta-feira • 3 de Julho de 2020 • Ano V • Nº 1132

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Lei Nº 293/2020 de 02 de Julho de 2020** - Institui o “programa primeiro emprego” no município de Adustina, fomentando a inserção dos jovens no mercado de trabalho e dá outras providências.
- **Lei Nº 294/2020 de 02 de Julho de 2020** - Dispõe sobre denominação da escola municipal, situada à Rua Pedro Lins Barreto, centro, Adustina – Bahia e dá outras providências.
- **Lei Nº 295/2020 de 02 de Julho de 2020** - Dispõe sobre denominação do posto de saúde situado no assentamento Caimã, zona rural de Adustina – Bahia.
- **Lei Nº 296/2020 de 02 de Julho de 2020** - Dispõe sobre denominação da Quadra Poliesportiva do Colégio Municipal Nossa Senhora da Conceição, situado no Povoado Sitio da Conceição, zona rural, Adustina – Bahia.
- **Lei Nº 297/2020 de 02 de Julho de 2020** - Institui o dia municipal de incentivo à prática de artes marciais.
- **Lei Nº 298/2020 de 02 de Julho de 2020** - Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário, cria o diploma de honra ao mérito e a medalha de honra ao mérito (cidade de Adustina) e dá outras providências.
- **Decreto Nº 036/2020 de 02 de Julho de 2020** - Exonera funcionária(o) pública(o), nomeada(o) para o cargo de secretário de gabinete da secretaria de saúde do município de Adustina – Estado da Bahia e dá outras providências.

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 293/2020

De 02 de julho de 2020

Institui o “programa primeiro emprego” no município de Adustina, fomentando a inserção dos jovens no mercado de trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º – Fica instituído o “Programa Primeiro Emprego”, no âmbito do Município de Adustina Bahia, fomentando a inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Art. 2º – Os objetivos do Programa são:

- I.** Inserir o jovem no mercado de trabalho;
- II.** Fomentar a geração de Emprego e Renda;
- III.** Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;
- IV.** Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e devidamente inscritas no Cadastro Econômico do Município, a aderirem ao programa lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados oportunizando aos jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I** – iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;
- II** – estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III** – desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV** – desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;
- V** – implantar, nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 4º – As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou mesmo com isenção fiscal para instalarem no Município deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de trabalho ao Programa Primeiro Emprego.

§ 1º – Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º – A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo.

Art. 5º – O “Programa Primeiro Emprego” terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a colaboração das Secretarias de Educação, Administração e Finan-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

ças e do Conselho Municipal da Juventude, no qual criará Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único – A Secretária Municipal de Administração e Finanças encaminhará mensalmente a Secretária de Assistência Social, relação de empresas beneficiadas com benefícios ou incentivos fiscais.

Art. 6º – A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por representantes dos órgãos citados no art. 5º, sob a coordenação geral do representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º – O Grupo Técnico elaborará seu regimento interno;

§ 2º – As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º – São atribuições do Grupo Técnico:

I. definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município.

II. instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes do Programa;

III. definir os critérios para a avaliação do Programa;

IV. identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do Programa;

V. propor ações que visem à integração das Secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do Programa.

VI. divulgar mensalmente por meio eletrônico, na página oficial da Prefeitura Municipal de Adustina, a relação dos jovens inscritos, os já encaminhados e aproveitados, as empresas participantes, e dados estatísticos do programa;

VII. apresentar, no mês de março de cada ano, a programação das diretrizes e metas do Programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento da execução dos projetos do Programa no ano anterior.

Art. 8º – Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;

II – coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;

III – praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa.

Art. 9º – As inscrições de jovens serão efetuadas nos postos de atendimento do Balcão de Emprego Municipal.

Art. 10 – Para inscrever-se no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro anos), devendo apresentar no ato da inscrição:

I – apresentar carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS e comprovante de residência;

II – declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;

III – atestado de matrícula atualizado para comprovação de estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.

Art. 11º – O Balcão de Emprego deverá afixar nos seus postos de atendimento e no sítio da Prefeitura, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados pelos empregadores.

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000
Fone: (75) 3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição;

§ 2º – terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais e que estejam cursando o Ensino Médio ou Superior.

§ 3º – É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios das ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 12º – Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todos os jovens que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

Art. 13º – O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecido no art. 4º ou que descumprir o que determina a Lei, fica obrigado a restituir ou ressarcir ao Município, em sua totalidade, em até seis parcelas mensais e sucessivas, os valores dos benefícios ou incentivos despendidos pela municipalidade e que lhe tenha sido agraciado, os quais serão atualizados monetariamente, desde a data da concessão do benefício, ficando, ainda, inabilitado para participar de Programas de incentivos ou firmar qualquer relação comercial ou de prestação de serviços com o Governo Municipal.

Art. 14 – Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até quinze dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo à ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Parágrafo Único – Na hipótese, o objetivo do incentivo ter como meta, base, princípio a execução de obra, ou mesmo que venha ocorrer durante a fase de execução de obras, o percentual previsto no caput deverá ser assegurado durante toda a sua realização, entendendo-se do completo funcionamento do empreendimento, observando-se o disposto neste artigo.

Art. 15º – Aplica-se a obrigatoriedade de implementar o programa instituído no art. 1º desta lei dentro do âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, obedecendo os seguintes quesitos:

I - O programa de estágio deverá priorizar no mínimo 50% das vagas ao Programa Meu Primeiro Emprego;

II - Os contratos de prestação de serviços advindos de processos seletivos para contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal direta ou indireta deverão representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas para o **PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO**.

Art. 16º – Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura de Adustina, na administração direta e indireta, a aderirem ao **PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO** de modo a proporcionar o primeiro emprego aos jovens do município de Adustina;

Art. 17º – O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento), sendo considerado percentual superior sempre que houver dígito decimal acima ou igual a 5 (cinco), do montante de funcionários da empresa;

Parágrafo único. No caso da empresa terceirizada possuir no seu quadro funcional, quantidade inferior a 10 (dez) e mais de 5 (cinco) funcionários, a referida empresa deverá empregar no mínimo 1 (um) trabalhador para atender o disposto no caput supra citado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18º - Havendo necessidade de mão-de-obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiário certificado de qualificação devido à função, sem prejuízo para o cumprimento do projeto de Lei.

Art. 19º – Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio e acompanhamento do Grupo Técnico ou de pessoas por ele indicadas, fiscalizar o cumprimento da lei.

Art. 20º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, Estado da Bahia, em 02 de julho de 2020.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 294/2020
De 02 de julho 2020.

“Dispõe sobre denominação da Escola Municipal, situada à Rua Pedro Lins Barreto, centro, Adustina – Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ VINICIUS GONÇALVES DOS SANTOS** a escola sem denominação no Bairro Centro, que margeia à Rua Pedro Lins Barreto, S/Nº, “Rua da Poeira”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, Estado da Bahia, em 02 de julho de 2020.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 295/2020
De 02 de julho 2020.

“Dispõe sobre denominação do Posto de Saúde situado no Assentamento Caimã, zona rural de Adustina – Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **POSTO DE SAÚDE NATANAEL SANTOS ANDRADE**, o posto em construção sem denominação situado no Assentamento Caimã, zona rural deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, Estado da Bahia, em 02 de julho de 2020.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 296/2020
De 02 de julho 2020.

“Dispõe sobre denominação da Quadra Poliesportiva do Colégio Municipal Nossa Senhora da Conceição, situado no Povoado Sitio da Conceição, zona rural, Adustina – Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **QUADRA POLIESPORTIVA EDUARDO RIBEIRO DE CARVALHO**, a quadra do Colégio Municipal Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, Estado da Bahia, em 02 de julho de 2020.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 297/2020

02 de julho de 2020

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ARTES MARCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Adustina Bahia, o Dia Municipal de Incentivo à Prática de Artes Marciais, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de junho.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Incentivo à Prática de Artes Marciais passará a integrar o calendário oficial do Município de Adustina, como evento esportivo, educacional, social e cultural.

Art. 2º Com o objetivo de difundir o esporte, a data poderá ser comemorada através da realização de competições, demonstrações e apresentações em praças públicas, concursos entre os participantes das academias, homenagens a professores e alunos, bem como qualquer outra atividade pertinente.

Parágrafo único. Caberá à **Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer** a responsabilidade pela promoção e divulgação do evento, mediante a instalação de outdoors, stands para exposição da história das Artes Marciais e outras estratégias de mídia, bem como o suporte técnico e estrutural para que o evento ocorra de maneira mais abrangente e positiva possível.

Art. 3º Para efeitos desta lei, são consideradas Artes Marciais as seguintes modalidades: Aiki-Dô, Aikiju-Jitsu, Boxe, Capoeira, Full Contact, Hapki-Dô, Jeet-Kune-Dô, Jiu-Jitsu, Judô, Karatê e seus estilos, Kempô, Kendô, Kenjutsu, Kick Boxing, Kildo, Kyokushin, Kombato, Krav Maga, Kung Fú e suas modalidades, Luta Olímpica, Muay Thai, Naguinata, Ninjutsu, Sambo, Savate, Sipalki-Dô, Sumô, Tae Kwon Dô, Tai Chi Chuan, Taijitsu e Wushu e outras congêneres.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, Estado da Bahia, em 02 de julho de 2020.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 298/2020

De 02 de julho de 2020

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário, cria o diploma de honra ao mérito e a medalha de honra ao mérito (cidade de Adustina) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão do Título de Cidadão Honorário, Diploma e da Medalha de Honra ao Mérito (CIDADE DE ADUSTINA), obedecerão aos critérios estabelecidos nesta Lei, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Título de Cidadão Honorário de Adustina será concedido pela Câmara Municipal de Vereadores, a pessoas físicas, nascidas fora do Município de Adustina, que tenham se destacado em suas vidas pessoais e profissionais, produzindo engrandecimento de nosso Município ou que tiverem produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.

Art. 3º O Título de Cidadão Honorário e Diploma de Honra ao Mérito será confeccionado em papel apergaminhado, nas cores da Bandeira do Município de Adustina:

I – O Diploma de Honra ao Mérito será concedido pela Câmara Municipal de Vereadores, a pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.

Art. 4º A Medalha de Honra ao Mérito nossa maior honraria será concedida pela Câmara Municipal de Vereadores, a pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público. Obtendo notório destaque e respeito de toda a nossa sociedade adustinense.

Parágrafo Único: O reconhecimento público de que trata o caput deste artigo, se refere a serviços prestados por autoridades constituídas em âmbito Municipal, Estadual e Federal que tenham produzido determinado desenvolvimento nos diversos ramos de atuação do Poder Público.

Art. 5º A Medalha de Honra ao Mérito será forjada em bronze, em formato circular e conterà em baixo relevo, no anverso, o Brasão do Município e, no reverso, os dizeres: “Ao mérito - Município de Adustina-Ba”.

Art. 6º A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão nas cores da bandeira do Município de Adustina.

Art. 7º Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do poder concessor da honraria, bem como os dizeres de a quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A concessão das honrarias previstas nesta lei será de iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa e dependerá de aprovação, em ambos os casos, de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

§ 1º A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o último dia do mês de novembro, submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhada do curriculum do homenageado, a fim de que fiquem gravadas nos anais da Casa Legislativa.

§ 2º - A referida Comissão também avaliará se estão atendidos os demais critérios estabelecidos para a concessão da honraria, devendo emitir o parecer, obrigatoriamente, no prazo regimental.

Art. 9º A concessão da Medalha de Honra ao Mérito e do Título de Cidadão Honorário de Adustina será efetuada por Decreto Legislativo.

Art. 10º As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Adustina, horário e local da sessão solene em que receberão a honraria.

Art. 11º As honrarias instituídas por esta lei serão entregues sempre no dia 05 de abril na sessão solene realizada pela Câmara Municipal para comemoração do aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município.

Art. 12º A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livros próprios denominados Livro do Cidadão Honorário de Adustina e Livro da Medalha de Honra ao Mérito, cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Será concedido, preferencialmente, um título de Cidadão Honorário de Adustina, por ano, podendo, no máximo serem indicados 05 (cinco).

§ 2º Será concedido, preferencialmente, um Diploma de Honra ao Mérito, por ano, podendo, no máximo serem indicados 05 (cinco).

§ 3º As proposições de Medalha de Honra ao Mérito fica limitada a uma indicação a cada ano.

Art. 13º Ficam ratificados todos os atos de outorga destas honrarias até então já praticados.

Art. 14º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, Estado da Bahia, em 02 de julho de 2020.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

**DECRETO 036/2020
De 02 de julho de 2020**

**Exonera funcionária(o) pública(o), nomeada(o)
para o Cargo de Secretário de Gabinete da
Secretaria de Saúde do Município de Adustina –
Estado da Bahia e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA**, no uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe no **art. 64, inciso I da Lei Orgânica do Município** e demais dispositivos legais que tratam da matéria.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, o Srº **ORLAN SANTOS DE JESUS**, portador do CPF/MF. 062.778.555-73 e RG 37274856 SSP/SE.

Art. 2º- O mesma exercia o Cargo de **SECRETÁRIO DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Adustina/Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 30 de junho do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina – Estado da Bahia, em 02 de julho de 2020.

**PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130